



NOTA DE LOCAÇÃO N° 18/2015

NATUREZA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DATA EMISSÃO: 27/11/2015

1ª VIA LOCATÁRIO

GE02 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
Av. Afonso Peixoto, 1.897, salas 1.001 a 1.002 - Vila Olímpia
CEP 79002-514 - Campo Grande - MS
www.geo2.com.br - Fone/fax (67) 3357-0700

CNPJ: 12.423.787/0001-83
INSC. ESTADUAL: Isento
INSC. MUNIC.: 15268700-0
E-MAIL: diretoria@geo2.com.br

LOCATÁRIO: ELIZÉU DIONÉZIO SOUZA DA SILVA
ENDERECO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS, 748
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE
CNPJ/OPF N°: 899.128.451-20

ESTADO: MS
INSC. EST.: ISENTO
INSC. MUNIC.:
CEP: 78.050-080
BAIRRO: B. TV MORENA

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
ITEM	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAÇÃO E TELEFÔNICA, DE ACORDO COM CONTRATO FIRMADO EM 27/10/2015, A SEGUIR DESCRITOS.	R\$ 6.000,00
- 06 COMPUTADORES DESKTOP ALL IN ONE 27" H. COMPLETO, FECHADO, MOUSE E CABO DE SOM.		
- 01 SERVIDOR CORPORATIVO COM FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ANIMAÇÃO, HAMINGUETE E SEGURANÇA DE DADOS.		
- 02 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE REDE, LINHA DELUX COM FUNÇÃO IMPRESSÃO "AMARRONHO".		
- 01 CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL, P/ 20 LINHAS COM 20 EXTENSAS PLACAS DE 10 BLOCOS GRM E FAX.		
- 09 TELEFONE DIGITAL IP.		
- 01 PAINEL DE COMUNICAÇÕES 24 U. MODELO PISO COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.		
- 01 SWITCH DE 24 PORTAS.		
- 02 ROTADORES SEM FIO.		
- 01 NOBREAK 1,5 KVA.		
- INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO (STRUTURA HOMOGENEA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS LOCADOS).		
- SISTEMA DE CIRCUITAMENTO DE AERONETE COM FUNÇÕES DE USO/REFRESCAMENTO.		
FATURA CORRESPONDENTE À PARCELA 03 DE 2015.		
INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO: TRAVESSERIA BANCARIA (BANCO DO BRASIL, AG. 1973-2), CARTA CORRENTE AN0114, S/N, BLOCO 01 NA SÉDE DA CONTRATADA.		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO TEM VALOR COMO RECBO	VALOR TOTAL DA NOTA DE LOCAÇÃO:	R\$ 6.000,00

PAGAMENTO DE IRS E DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS CONF. LEI COMPLEMENTAR N° 116 DE 01 DE AGOSTO DE 2003 E DECRETO MUNICIPAL 12.132, DE 13 DE ABRIL DE 2013.

geo2
 Arthur Affonso de Barros Marinho
 CNPJ: 12.423.787/0001-83

PAGO
 22/12/2015

Ivan Murinho



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA, brasileiro, Deputado Federal, Casado, situado à Rua Geraldo Agostinho Ramos, 748 - Bairro TV Morena, CEP 79.050-080, nesta capital inscrito no C.P.F. sob o nº. 699.126.451-20 e portador do P.G. 870.074 SEJUSP/MS, e;

CONTRATADA: GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº. 12.423.787/0001-83, com sede na Avenida Afonso Pena, 1897, Salas 1001 e 1002, na Cidade de Campo Grande [MS], neste ato representada pelo Sr. Reinaldo de Andrade Silva, brasileiro, solteiro, RG nº. 109897/1 SEJUSP-MS e CPF nº. 002.301.261-70, com endereço comercial supramencionado.

Pelo presente Instrumento Particular, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Contrato de locação de equipamentos de informática e telefonia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a. O presente contrato tem como OBJETO o fornecimento de produtos de informática e telefonia, exclusivamente à contratante, em regime de locação, sem vínculo empregatício, cujas sub-características são as seguintes:

Equipamentos e sistemas locados:

- 06 COMPUTADORES DESKTOP ALL IN ONE 23" 15 COMPLETOS, TECLADO, MOUSE E CAIXAS DE SOM;
- 01 SERVIDOR CORPORATIVO COM FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DE DADOS;
- 02 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DE REDE, UMA DELAS COM FUNÇÃO IMPRESSÃO TAMANHO A3;
- 01 CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL IP GEOI2 COM SUAS DEVIDAS PLACAS DE TRONCOS GSM E FXO;
- 09 TELEFONES DIGITAIS IP;
- 01 RACK DE COMUNICAÇÕES 24U MODELO PISO COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS;
- 01 SWITCH DE 24 PORTAS;
- 02 ROTEAORES SEM FIO;
- 01 NOBREAK 1,5 KVA;
- INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO ESTRUTURAL DA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS LOCADOS;
- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GABINETE COM FUNÇÕES DE GEORREFERENCIAMENTO.

DISPOSIÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2^a. Os equipamentos, objetos deste contrato, serão utilizados exclusivamente pelos funcionários da contratante, não sendo cabível, em hipótese alguma, seu uso para fins pessoais.

Cláusula 3^a. A CONTRATADA está obrigada a realizar a manutenção técnica corretiva e preventiva dos computadores, devendo deixá-los em perfeito estado de utilização.

Cláusula 4^a. Os equipamentos locados pela contratada a contratante serão novos e sem uso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5^a. A CONTRATADA se compromete a desenvolver o objeto do presente contrato, nos termos das cláusulas anteriores, após serem realizados os respectivos testes, observando os termos deste contrato e da proposta orçamentária, não estando incluídos, dessa forma, neste contrato, serviços não constantes neste.

Cláusula 6^a. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de designar funcionários capacitados e que possuam os devidos conhecimentos necessários para a operacionalização dos mesmos.

Cláusula 7^a. A CONTRATADA não se responsabilizará por negligência, imprudência ou imperícia de funcionários da CONTRATANTE, ou quaisquer utilizações alheias à vontade da CONTRATADA, bem como por terceiros não autorizados.

Cláusula 8^a. A CONTRATADA alertará a CONTRATANTE sobre as funcionalidades e cuidados necessários na utilização do sistema.

Cláusula 9^a. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, rigorosamente, na data especificada no presente contrato, sob pena de ser-lhe cobrados os juros e demais encargos moratórios.

Cláusula 10^a. O risco do empreendimento é exclusivo da CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA, como simples instrumentalizadora da idéia do negócio da CONTRATANTE, não terá nenhum tipo de responsabilidade sobre o modelo do negócio, assim como, nenhum tipo de responsabilidade em relação aos usuários do sistema, sendo totalmente exonerada de toda e qualquer relação jurídica eventualmente existente entre clientes/consumidores e empresa CONTRATANTE, a qual é a única responsável pelos serviços.

Parágrafo Primeiro. Todas as informações, dispostas por qualquer meio, seja digital ou não, que venham ser armazenadas nos equipamentos locados são de total responsabilidade da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA simples interpretadora, operando de forma justa aos pretextos fornecidos e fornecendo os equipamentos devidamente formatados para o inicio da atividade de locação. Fimdo este contrato, no ato da devolução dos equipamentos a Contratada, a cópia de segurança dos dados existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA a responsabilidade de garantir estes dados, tendo autorização expressa da CONTRATANTE para apagá-los sem a garantia de restituí-los.

Parágrafo Segundo. As premissas referentes aos serviços constantes neste termo, repassadas pela CONTRATANTE, não cairão à CONTRATADA efetuar quaisquer alterações sem a devida autorização.

Parágrafo Terceiro. Qualquer responsabilidade advinda da prestação do serviço conforme a vontade da CONTRATANTE é de exclusiva responsabilidade da mesma.

DA POLÍTICA DE GARANTIA

Cláusula 11^a. Durante a vigência do presente contrato e visando garantir os padrões adequados de qualidade, durabilidade e desempenho da prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a efetuar quaisquer ajustes necessários, para o bom funcionamento do sistema.

DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 12^a. O presente contrato será mensurado mensalmente, a título de pagamento, para as atividades de locação descritas na cláusula 1^a, um valor fixo.

DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

Cláusula 13^a. Pelos serviços mensais inclusos na mensalidade prestados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), através de boleto bancário, transferência bancária ou quitação na sede da CONTRATADA, para vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



Cláusula 14º. Caso haja impontualidade no pagamento, serão acrescidos 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, a título de multa, bem como juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15º. O presente contrato terá a vigência de 24 meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por tempo estabelecido de acordo com as partes, podendo ser reajustado anualmente, cujo índice aplicável é o INPC, ou, na hipótese de desconsideração deste, outro índice que venha a substituí-lo.

DA RESCISÃO

Cláusula 16º. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto no presente contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, poderá a CONTRATADA rescindí-lo, devendo a CONTRATANTE pagar uma multa referente a 50% (cinquenta por cento) da soma do valor das mensalidades restantes, a título de multa contratual.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição proporcional ao que tiver realizado até então.

DO FORO

Cláusula 17º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande - MS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 27 de Fevereiro de 2015.

ELIZEU DIONÍZIO SOUZA DA SILVA
(Contratante)

Ricardo Souza de Andrade E/S/AB/TAI
GEO2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.
(Contratada)

Testemunhas:

Ricardo Souza de Andrade - CPF: 837.096.571-72

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

G2 SERVIÇO NOTARIAL - ARELIA DE REILIO GOMES DE OLIVEIRA

Reconheço a Firma por Semelhança de:
GEO2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP representada por
REINALDO DE ANDRADE SILVA
Selo N°: AJE83328-064
Conforme cartão (Seu) N°(s): 274
Campo Grande-MS
Em Teste _____ 31/03/2015
Pela Firma de CASSIA RAVOS ELIAS - ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL





Cláusula 14*. Caso haja impontualidade no pagamento, serão acrescidos 10% (dez por cento) do valor da prestação mensal, a título de multa, bem como juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 15*. O presente contrato terá a vigência de 24 meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por tempo estabelecido de acordo com as partes, podendo ser reajustado anualmente, cujo índice aplicável é o INPC, ou, na hipótese de desconsideração deste, outro índice que venha a substituí-lo.

DA RESCISÃO

Cláusula 16*. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto no presente contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo a rescisão do contrato, poderá a CONTRATADA rescindí-lo, devendo a CONTRATANTE pagar uma multa referente a 50% (cinquenta por cento) da soma do valor das mensalidades restantes, a título de multa contratual.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA dê motivo a rescisão do contrato, terá direito à retribuição proporcional ad que tiver realizado até então.

DO FORO

Cláusula 17*. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande - MS,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 27 de Fevereiro de 2015.

ELIZEU DIONÍZIO SOUZA DA SILVA
(Contratante)

Ricardo Souza de Andrade
GEO2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.
(Contratada)

Testemunhas:

Ricardo Souza de Andrade
Ricardo Souza de Andrade - CPF: 837.096.571-72

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)

Reconheço a Firma por Serme fiança de:
GEO2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP representado por
REINALDO DE ANDRADE SILVA.
Selo Nº: Av.E83328-984
Conforme cartão (es) N.º(s) 272
Campo Grande/MS
Em Teste: _____
3/03/2015
Data de CASA A RUMOS ELIAS - ESCRIVENTE EXTRACUCIAL

